Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
CNPJ: 06.070.198/0001-66 Fone: (086) 3333-0042
Email: camaracaraubas-pi@hotmail.com

Câmara Municipal
de Caraúbas do Piauí
Nº Pags.: 7

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019
REFERENTE a INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

Contrato que entre si celebram **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ. (PI),** e a empresa **ADRIANO BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** para execução dos serviços de consultoria e assessoria jurídica da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA DE CARAÚBAS DO PIAUÍ. (PI), com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 177, Centro, Caraúbas do Piauí, Piauí, portadora do CNPJ/MF nº. 06.070.198/0001-66, neste ato representada pela Senhora Francisca Antonia da Costa Gomes, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Caraúbas do Piauí - PI, portador do RG: 2.699.581 e CPF nº 020.133.143-88, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa**,** ADRIANO BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , com sede na AVENIDA RAIMUNDO ALVES PEREIRA, Nº 263, CENTRO, CARAÚBAS DO PIAUÍ. –PI, CEP: 64.235-000, inscrita no CNPJ nº 26.799.852/0001-84**,** representada por Adriano da Silva Brito adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a Inexigibilidade nº 001/2019 – **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ.(PI).**

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí. de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA**, se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contábeis objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

Câmara Municipal
de Caraúbas do Piauí
Nº Pags.: 12

CLÁUSULA QUINTA: O serviço será executado a partir da data de Assinatura do Contrato em conformidade com o processo de Inexigibilidade nº 001/2019.

Parágrafo Primeiro: O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços contábeis.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global dos serviços contábeis contratados é de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), e será paga em parcelas mensais de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), após o encaminhamento da nota fiscal e recibo para a tesouraria da **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ.(PI).**

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços contábeis.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas

Câmara Municipal
de Caraúbas do Piauí
Nº Pags.: 13

como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Caraúbas do Piauí. (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Caraúbas do Piauí, (PI), 28 de janeiro de 2019.

Francisca Antonia da Costa Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí.
CONTRATANTE

ADRIANO BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.799.852/0001-84
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

_____